



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 29.08.19**

Presentes:

Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Balmes Vega Garcia  
Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti  
Eng. Quím. Erik Nunes Junqueira  
Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira  
Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha  
Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues  
Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza  
Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti  
Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia  
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado  
Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho  
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves  
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia  
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini  
Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

**IV.1. - Relações de Interrupção de Registro**

**IV.1.1. Relação 001/2019 UOP Indaiatuba (04)** - Destaques da Mesa: 1. INDEFERIR: Eng. Alim. Kamille Kamikata – cargo Assistente Comercial na Eurofins do Brasil Análises de Alimentos; Eng. Mat. Murilo Alves Padilha – cargo Assistente Técnico Engenharia na Mahie Metal Leve MIBA; 2. Deferir os não destacados; Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.2. Relação 010/2019 UOP Paulínia (01)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.3. Relação 016/2019 – UOP Paulínia (02)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.4. Relação 001/2019 UGI Ribeirão Preto (02)** - Destaques da Mesa: 1. INDEFERIR: Eng<sup>a</sup> de Produção Química Marian Assan Fernandes – cargo Planejamento Controle Produção III na Raízen Combustíveis S.A. 2. Deferir os não destacados. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.5. Relação 018/2019 UGI Jundiaí (02)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.1.6. Relação 033/2019 UGI Jundiaí (02)** - Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----**

**Relações de Referendo de Atribuições -----**

**IV.2.1. A500364** - Destaques da Mesa: 1. Não referendar os números de ordem 04 e 05 - Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 29.08.19**

processo à CEEQ; 2. REFERENDAR os itens não destacados. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

**Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica**-----

**IV.2.3. A500303** – Destaques da Mesa: Ordem 01 – 1. Não referendar número de Ordem 03 - não há necessidade de referendo de Consórcio; 2. REFERENDAR os não destacados. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** ----

**IV.3 Julgamento dos processos:**

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----  
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Veja Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Halmiton Arnaldo Rodrigues; Jorge Joel de Faria Souza; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares De Carvalho; Monica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; e; Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções. ----

**Ordem 01:** A-459/2016 **Interessado:** PATRÍCIA TAVARES MAGALHÃES DE TOLEDO ----

**Decisão:** 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 370/2016; 2. Pelo cancelamento da ART 92221220160062370. -----

**Ordem 02:** C-154/2000 V3 **Interessado:** UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA UNIMEP -----

**Decisão:** pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019-1 do curso de Engenharia Química da Universidade Metodista de Piracicaba, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 03:** C-187/2004 V2 **Interessado:** UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA UNIMEP -----

**Decisão:** pela concessão de atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019-1 do curso de Engenharia de Alimentos da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 04:** C-618/2015 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 29.08.19**

**Decisão:** 1-Pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos. aos egressos de 2017, 2018 e 2019 do curso de Engenharia de Bioprocessos, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM, com o título profissional de "Engenheiro(a) Bioprocessos e Biotecnologia" (código 141-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). 2-Conceder as mesmas atribuições e título do item anterior aos concluintes de 2015 e 2016 que optarem por esta alteração. -----

**Ordem 05:** C-368/2012 V3 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA --

**Decisão:** pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 e 2019 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 06:** C-369/2012 V3 **Interessado:** CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA --

**Decisão:** pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 e 2019 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário Padre Anchieta, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 07:** C-1070/2019 **Interessado:** Câmara Especializada de Engenharia Química --

**Decisão:** quanto a: 1) obrigatoriedade de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, nas empresas que desenvolvem atividades de industrialização de produtos de origem animal; e 2) consulte-se o Confea quanto aos entendimentos de autuação, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, de pessoa jurídica que exerça atividades de Engenharia e Agronomia sem participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e estejam desobrigadas de registro, seja por exercício da atividade de Engenharia e Agronomia não ser em razão da atividade básica, seja por determinação judicial. -----

**Ordem 08:** F-666/2019 **Interessado:** PAULO SÉRGIO DE CARVALHO ORTOPÉDICOS ---

**Decisão:** que o processo não requer outras providências, devendo o mesmo retornar à UGI de origem. -----

**Ordem 09:** F-501/2017 **Interessado:** SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 29.08.19**

**Decisão:** pela não obrigatoriedade de registro neste Conselho. -----

**Ordem 10:** PR-396/2019 **Interessado:** CLAUDIO RONQUI -----

**Decisão:** 1. Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Claudio Ronqui. 2. Que em processo próprio sejam apuradas as atividades da empresa Waelzholz Brasmetal Laminação Ltda. -----

**Ordem 11:** PR-496/2019 **Interessado:** TALES AMÉRICO SPINOLA DE ALMEIDA -----

**Decisão:** pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Produção – Química Tales Américo Spinola de Almeida. -----

**Ordem 12:** PR-414/2019 **Interessado:** MARIANA AKUTSU TAKADA -----

**Decisão:** pela não interrupção de registro, pois atua na área prevista neste conselho conforme o artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea. E deve emitir ART de cargo e função. -----

**Ordem 13:** PR-250/2019 **Interessado:** RENATA RENO RIBEIRO DE LIMA -----

**Decisão:** pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da Engenheira Química Renata Reno Ribeiro de Lima. -----

**Ordem 14:** PR-221/2019 **Interessado:** LEONARDO MOSATELLI CENSONI -----

**Decisão:** pela não interrupção de registro, pois atua na área prevista neste conselho conforme o Resolução 241/76 do CONFEA e deve emitir ART de cargo e função. -----

**Ordem 15:** PR-108/2019 **Interessado:** GIOVANA PETTIROSSI MOTTA -----

**Decisão:** pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da Engenheira de Materiais Giovana Pettirossi Motta. -----

**Ordem 16:** PR-563/2019 **Interessado:** MARIA LÚCIA PEREZ GOMES -----

**Decisão:** pelo deferimento da anotação do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Materiais – Área de Concentração: Desenvolvimento, Processamento e Caracterização de Materiais no prontuário da Eng. Quím. Maria Lúcia Perez Gomes da Silva, sem acréscimo de atribuições. -----

**Ordem 17:** R-16/2019 **Interessado:** TIAGO JOÃO DA SILVA MATOS VIEIRA MENDES --

**Decisão:** pela concessão à Tiago João da Silva Matos Vieira Mendes as atribuições dos artigos 2º da Resolução 1.108/2018 do Confea e título profissional de Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia (código 141.12.00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

**Ordem 18:** SF-2012/2013 **Interessado:** Aspro Plastic Indústria e Comércio Ltda - ME --



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 29.08.19**

**Decisão:** pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho e indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no mesmo, nas áreas de Engenharia Química, Engenharia de Materiais, Engenharia de Produção Química ou Engenharia de Produção de Materiais, pois se trata de empresa com processos de fabricação atrelados à Engenharia. Notifique a empresa desta exigência, com um prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal no 5.194, de 1966. -----

**Ordem 19:** SF-3084/2016 **Interessado:** CERÂMICA RAMOS LTDA -----

**Decisão:** pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, considerando ainda os artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1008/04 e do artigo 1º da Lei 6.839/1980, ambas do CONFEA. -----

**Ordem 20:** SF-524/2019 **Interessado:** JEFERSON SECCHES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA

**Decisão:** pelo arquivamento do processo. -----

**Ordem 21:** SF-2123/2017 **Interessado:** MAXAM NITROVALE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

**Decisão:** pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, considerando os artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1008/04 e do artigo 1º da Lei 6.839/1980, ambas do CONFEA. -----

**Ordem 22:** SF-217/2017 **Interessado:** SUPER TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. -----

**Decisão:** pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, considerando ainda os artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1008/04 e do artigo 1º da Lei 6.839/1980, ambas do CONFEA. -----

**Ordem 23:** SF-1290/2013 **Interessado:** FLÁVIA FERREIRA PINTO GOMES - ME -----

**Decisão:** por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 281/2015, pelo encerramento do assunto e arquivamento do processo. -----

**Ordem 24:** SF-149/2019 **Interessado:** CHPM COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DO BRASIL LTDA -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES RO CEEQ 29.08.19**

**Decisão:** 1.Pela manutenção do Auto de Infração Nº 71597/201; 2.Que em processo próprio sejam apuradas as atividades da empresa Nellty do Brasil Comércio, Importação, Exportação, Regulamentação e Registro Ltda.-ME. -----

**Ordem 25:** SF-580/2019 **Interessado:** ECOPEL PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. -----

**Decisão:** pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 494979/2019, arquivamento do processo e nova apuração. -----

**Ordem 26:** SF-953/2016 **Interessado:** FÁBRICA DE DOCES CONFIRMA LTDA. -----

**Decisão:** pela manutenção do AI 487718/2019. A obrigatoriedade do registro da empresa no Crea-SP e a contratação de um profissional devidamente habilitado na área de Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química. -----

**Ordem 27:** SF-1446/2002 **Interessado:** DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA. -----

**Decisão:** pelo cancelamento do ANI nº 194.116 e arquivamento deste processo. Com cópia desta decisão inicie-se processo próprio de nova fiscalização da interessada. -----

**Ordem 28:** SF-1627/2015 **Interessado:** LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. -----

**Decisão:** por encaminhar o processo à CEEE para atendimento da Decisão CEEMM acima citada. -----